

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 462ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MANTIQUEIRA
Brasil

MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 04.747.794/0001-02

Estrada do Jardim, s/nº, KM 6, Bairro do Jardim, CEP 37464-000, Itanhandu - MG

no montante total de

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: "BRECOACRANA3"

O REGISTRO DA OFERTA DOS CRA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 31 DE JULHO DE 2026, SOB O N.º CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/123

1. VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DA OFERTANTE

Nos termos do disposto no artigo 59 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), vêm a público comunicar, por meio deste anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), que teve início o período de distribuição da oferta pública de 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da série única, da 462ª (quadringentésima sexagésima segunda) emissão da Emissora ("**Emissão**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de julho de 2026, o montante total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Oferta**"). Os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder para o montante total da Oferta.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, oriundos de 1 (uma) cédula de produto rural financeira, no valor nominal total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), emitida pela **MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02 ("**Devedora**"), em favor da Emissora ("**CPR-Financeira**"). A CPR-Financeira não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em

vigor (“**Resolução CVM 60**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA (conforme abaixo definido), os CRA são classificados como: **(i)** Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii)** Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii)** Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos (a) do seu objeto social; e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2”, do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(i)** atividades de pós-colheita; **(ii)** abate de aves; **(iii)** fabricação de alimentos para animais; **(iv)** fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(v)** usinas de compostagem; **(vi)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(vii)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiado; **(viii)** comércio atacadista de aves vivas e ovos; **(ix)** comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **(x)** comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; **(xi)** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(xii)** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(xiii)** serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; **(xiv)** cultivo de milho; **(xv)** cultivo de soja; **(xvi)** cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; **(xvii)** fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; e **(xviii)** fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv)** Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “produção de ovos”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 462ª (quadringentésima sexagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

2. RITO DE REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, por se tratar de oferta pública de certificado de recebíveis do agronegócio emitido por companhia securitizadora registrada perante a CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos aqueles que se enquadram nas hipóteses previstas nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado.	23/07/2026
2	Procedimento de Coleta de Intenções.	30/07/2026
3	Registro automático da Oferta pela CVM.	31/07/2026

Disponibilização deste Anúncio de Início.

4 Data Prevista para a Liquidação Financeira dos CRA.

03/08/2026

5 Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.
- (2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO PODEM SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, OU COM A CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, 23, §1º, E 57, §1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A data deste Anúncio de Início é 31 de julho de 2026.



COORDENADOR LÍDER

